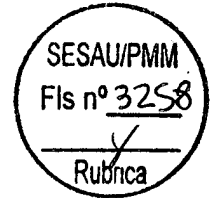




ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CONTRATO Nº 017/2018-SESAUPMM

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARITUBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL E A EMPRESA GIGANTE RECÉM NASCIDO LTDA - EPP, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL, CNPJ 10.299.375/0001-58, sediado na Rua João Paulo II S/N, Bairro Dom Aristides, CEP 67.200-000 – Marituba-Pará, doravante denominado **Contratante**, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde, **Srª Helen Lucy Mendes Guimarães Begot**, brasileira, RG 2593554-SSP/Pa e CPF 374.038.422-00, domiciliada e residente na Rua 02 de Junho, Travessa Mucajá Nº 10, Bairro Águas Brancas, Ananindeua/Pa, e do outro lado, a Empresa **GIGANTE RECÉM NASCIDO LTDA - EPP**, CNPJ 62.413.869/0001-15, sediada na Rua Martins Pena nº 93, Bairro Campoa Elíseos Ribeirão Preto/SP CEP: 14.080-620, denominada **Contratada**, Representada pelo (a) Sr. Airtton Cândido Martins Calandrini, Rg: 1875009 e Cpf: 330.493.352-20, firmam o presente termo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de Equipamento e Material Permanente (Técnico, Mobiliário, Eletroeletrônico e Informática) para atender as Unidades de Saúde Básica e Especializadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do **Pregão Presencial Nº 005/2018-PP-PMM-SESAU**, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o incorporam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O Presente contrato fundamenta-se no Art. 55, da Lei nº 8666/93, Lei 10.520/2002 e alterações.

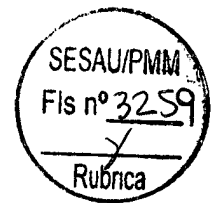
CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor global deste contrato é de R\$ 11.390,00 (onze mil trezentos e noventa reais), de acordo com a proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado, conforme a seguir especificado:

GIGANTE RECÉM NASCIDO LTDA-EPP													
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	10299.375 000/1160- 08 USF SÃO JOÃO,USF ADALÚCIO CALADO,US F BELA VISTA, USF URIBOCA	10299.37 5000/11 60-17 centro de Diagnósti co e Serv. Esp. Ignacio Gabriel	10299.37 5000/11 50-01 UBS COELHO SERRÃO, UBS CELINA, UBS SANTA CLARA,U SF RIACHO DOCE	1029 9.375 000/ 1160- 06 UPA	10299. 375000 /1160- 02 U/E AUGUS TO CHAVE S	1029 9375 000/ 1160- 04 UPA	10299. 375000 /1160- 03 CAPS	10299. 375000 /1160- 07 USF SANTA LÚCIA	TOTAL	FABRICANT E/MARCA/M ODELO	V. UNITÁRIO R\$	V. TOTAL R\$
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES													
53	Estufa de Cultura MATERIAL DE CONFECCÃO AÇO INOXIDAVEL; TEMPERATURA ATÉ 70°C POSSUI; PORTA INTERNA					1				1	GIGANTE RECÉM NASCIDO	2.590,00	2.590,00



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



	(VIDRO TEMPERADO) POSSUI; CAPACIDADE DE 20 ATÉ 50L. Regulado pela ANVISA																			
65	Mesa Ginecológica Elétrica ACIONAMENTO ELETRICO SUBIDA, DESCIDA, ENCOSTO E PENEIRA; COMANDO PEDAL; APOIO DE PERNAS E CALCANHEIRAS REGULÁVEIS POSSUI; GAVETA AUXILIAR PARA COLETA DE MATERIAL POSSUI; ACESSORIOS SUPORTE PARA PAPEL; CAPACIDADE DE 180 A 250KG. Regulado pela ANVISA	1										1	GIGANTE RECEM NASCIDO	8.800,00	8.800,00					
TOTAL: 11.390,00																				

CLÁUSULA QUINTA - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superior a 30 (dias) após o atesto das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde pelo fiscal do contrato.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado a contratada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- 5.2.1. Conferência e aprovação do Pré - Faturamento Mensal e Atestado de Conformidade do Fornecimento;
- 5.2.2. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal e União (Certidão de Tributos Federais e Dívida Ativa da União) com abrangência de todos os créditos Tributários Federais administrados pela RFB e PGFN;
- 5.2.3. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).
- 5.2.4. Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;
- 5.2.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 5.2.6. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual.

5.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

5.3.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Saúde do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela contratada.

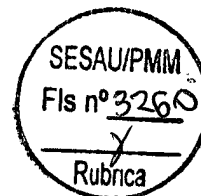
5.4. A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permite, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do decreto da presidência da república 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e poderão ser prorrogados a critério do órgão solicitante e de acordo com o art. 57, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com validade e eficácia após a publicação do seu extrato.



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor acordado será devidamente empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 C/C o art. 61, da Lei Federal 4.320/64 e será pago a contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 1170

Exercício: 2018

Fonte de Recurso: 0.1.19 - Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS dens)

Classificação Institucional: 02.03.03 Fundo Municipal de Saúde – FMS

Funcional Programática: 10.302.0050.2137.0000 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Natureza

da Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Ficha: 818

Exercício: 2018

Fonte de Recurso: 0.1.29 - Transferência de Recursos do SUS Classificação

Institucional: 02.03.03 Fundo Municipal de Saúde – FMS

Funcional Programática: 10.301.0004.2087.0000 Manutenção da Atenção Básica PAB/FIXO Natureza da

Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Ficha: 1224

Exercício: 2018

Fonte de Recurso: 0.1.29 - Transferência de Recursos do SUS Classificação

Institucional: 02.03.03 Fundo Municipal de Saúde – FMS

Funcional Programática: 10.302.0004.2138.0000 Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial - CAPS Natureza

da Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Ficha: 1169

Exercício: 2018

Fonte de Recurso: 0.1.29 - Transferência de Recursos do SUS Classificação

Institucional: 02.03.03 Fundo Municipal de Saúde – FMS

Funcional Programática: 10.302.0004.2093.0000 Manutenção do Programa de Atenção Alta Complexidade Natureza

da Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS:

8.1.O prazo de garantia dos materiais/equipamentos não poderá ser inferior a 12(doze) meses ou de acordo com a exigida na descrição de cada item, a contar do recebimento dos materiais;

8.2.Os materiais deverão ser certificados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item;

8.3.Os materiais deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes;

8.4.Não serão aceitos materiais com data de fabricação defasada que comprometa a sua utilização.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1.Todos os materiais e custos necessários ao devido fornecimento ficarão por conta da contratada, inclusive o transporte e a entrega;

9.2.Os fornecimentos dos produtos serão sempre em conformidade com o quantitativo solicitado. A entrega será precedida de ordem de fornecimento emitida pela SESAU;

9.3.Quando da entrega dos produtos, a SESAU examinará os produtos fornecidos e informará a existência de falhas;

9.4.Todos os produtos deverão ter garantia contra defeitos de fabricação, conforme o que determina a legislação e no prazo estipulado neste contrato.

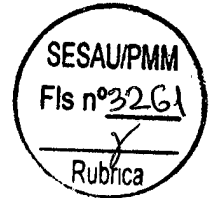
CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA.

10.1.Os produtos deverão ser entregues no máximo de 15(quinze) dias após a comprovação do recebimento da nota de empenho pela contratada, no prédio sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na avenida João Paulo II s/n, bairro: Dom Aristides, Marituba/Pa, de segunda a sexta-feira, nos dias de efetivo expediente, no horário das 08h às 14h, sendo o frete, carga e descarga de responsabilidade do fornecedor até o local de armazenamento, responsável pelo recebimento e conferência dos materiais o sr. Manoel paixão.

10.2.O transporte do produto deverá assegurar a qualidade, evitando exposição as intempéries como variação à temperatura e luz solar;



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. Efetuar entrega dos equipamentos e materiais em perfeitas condições de uso/consumo, no prazo e local indicados pela contratante, em estrita observância das especificações do termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 11.2. Executar diretamente o fornecimento, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 11.3. Cumprir o prazo de entrega e vigência da garantia prevista;
- 11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27, do código de defesa do consumidor (lei nº 8.078/1990);
- 11.5. Se após o recebimento definitivo do produto for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde;
- 11.6. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, bem como para atendimento a assistência durante prazo da garantia;
- 11.7. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;
- 11.8. Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega dos correlatos no local de destino.
- 11.9. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operacional;
- 11.10. A contratada se responsabilizará integralmente por qualquer dano causado por seus empregados, quer seja a terceiros ou ao patrimônio desta SESAU.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRANTE

- 12.1. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;
- 12.2. Efetuar o pagamento das aquisições após termo de aceite definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 12.3. Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos impressos fornecidos para substituição;
- 12.4. Receber provisoriamente os materiais mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário;
- 12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- 12.6. Rejeitar, no todo ou em parte dos materiais/equipamentos entregues em desacordo com as especificações contidas neste termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO:

- 13.1. Durante a vigência deste contrato, a contratada deve manter preposto, aceito pela administração da contratante, para representá-lo sempre que for necessário.
- 13.2. Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo objeto deste contrato, a contratante através dos fiscais do contrato as **Sra. MARIA DE NASARÉ MEDEIROS MONTEIRO E ÉRICA DE NAZARÉ DUARTE DE SOUZA**, especialmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

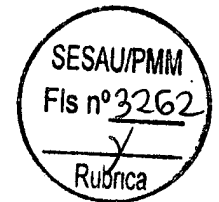
- 14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:
 - A) Advertência;
 - B) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
 - C) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 14.2. Fica facultada a defesa prévia da licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.
- 14.3. As sanções poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da licitante, devidamente comprovadas perante a prefeitura municipal de Marituba/PA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

- 15.1. A contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na lei nº 8.666/93 e suas alterações, e na lei nº 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente da SESAU, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à administração e das cabíveis cominações legais;
15.2. Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste contrato, o contratante poderá aplicar à contratada, mediante publicação no Diário Oficial da União, as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

15.2.1. Advertência, por escrito;

15.2.2. Multa de meio por cento sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos para a entrega do material previsto no termo de referência;

15.2.3. Multa de vinte por cento sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contidas neste termo de referência;

15.2.4. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a dois anos;

15.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a união, estados, distrito federal ou municípios, bem como descredenciamento no sistema de cadastramento unificado de fornecedores - SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º, da lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;

15.3. Será considerado descumprido totalmente o contrato quando, injustificadamente, o atraso para a entrega dos itens for superior a trinta dias corridos, ensejando a aplicação de penalidade, bem como a rescisão contratual;

15.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela administração da SESAU, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas;

15.5. As sanções estabelecidas nos itens 20.2.1, 20.2.4 e 20.2.5, poderão ser aplicadas à contratada juntamente com aquelas previstas nos itens 20.2.2 e 20.2.3, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

15.6. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União – DOU;

15.7. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de cinco dias úteis a contar da data do recebimento da intimação;

15.8. Se a contratada não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data do vencimento, esse valor será descontado da nota fiscal que vier a fazer jus;

15.9. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na dívida ativa, sem prejuízo da correção monetária pelo índice geral de preços do mercado - IGPM, ou outro índice que porventura venha substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

A) unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79, da lei nº 8.666/93;

B) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à administração;

C) judicialmente, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, II, do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

18.1. Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

18.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório;

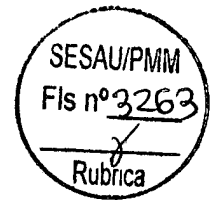
18.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da secretaria municipal de saúde, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da comarca de Marituba/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS




CLÁUSULA VIGÉSSIMA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

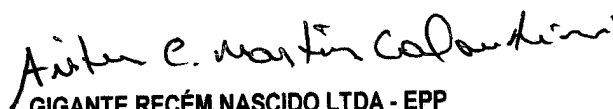
20.1. Este contrato será publicado na imprensa oficial, no mural da SESAU e Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.


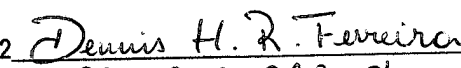
20.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

MARITUBA/PA, 21 DE JUNHO DE 2018.


HELEN LUCY MENDES GUIMARÃES BSGOT
Secretária Municipal de Saúde de Marituba/PA/Fundo Municipal de Saúde
Contratante

*Dra Helen Guimarães
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ Nº 003 / 2017*


GIGANTE RECÉM NASCIDO LTDA - EPP
Contratada

TESTEMUNHAS: 1.  2. 
CPF: 761.081.062-47 CPF: 930.952.362-04